DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-53/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6917/2014
PROTOCOLO	:	1491797
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA – ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MS DIAGNOSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.118,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014 (peça 18 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de insumos laboratoriais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 45.118,00 (quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 21 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9791/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-13842/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de insumos laboratoriais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 45.118,00 (quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 21 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 16/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 118/2014**celebrado entre **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **MS Diagnostica Ltda** (CNPJnº00.970.175/0001-21) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 118/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MS Diagnóstico Ltda., CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21, por sua Representante, Senhora Neuza Martins Bueno, CPF/MF nº omisso, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator